



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 70/2016/CUn, DE 31 DE MAIO DE 2016

Estabelece as normas internas para proposição, registro, aprovação, execução e prestação de contas de projetos financiados com recursos de créditos descentralizados de órgãos dos entes federados das esferas federal, estadual e municipal no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando que:

a) é do interesse da Universidade estabelecer convênios, contratos e instrumentos correlatos com órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal que promovam as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inovação e outros, financiados com recursos de créditos descentralizados;

b) os órgãos públicos têm interesse em desenvolver projetos que auxiliem no cumprimento das suas funções e para os quais reconheçam que a UFSC possui qualificação gerencial, técnica e capacidade operacional;

c) esta resolução visa institucionalizar, normatizar e ampliar a capacidade da UFSC em captar e desenvolver projetos financiados com créditos descentralizados;

d) visa também institucionalizar a formação das equipes de trabalho e ampliar a parcela das suas comunidades docente, servidores técnico-administrativos em educação e discente participantes neste tipo de projeto, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 31 de maio de 2016, conforme Parecer nº 18/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.030262/2015-46,

RESOLVE:

Seção I

Da definição, apresentação, aprovação e registro

Art. 1º – São considerados institucionais os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação executados na UFSC com captação de recursos de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 2º – Os projetos de que trata o *caput* desta resolução poderão ser propostos nos Departamentos e Centros de Ensino ou pelos órgãos da Administração Central em fluxo contínuo.

§ 1 As propostas originárias da Administração Central obedecerão preferencialmente a seleção por meio de editais internos de ampla concorrência, coordenados pela Diretoria de Projetos Institucionais e as câmaras de ensino, pesquisa e extensão, conforme a natureza do objeto a ser executado e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

§ 2 As propostas originadas nos Departamentos e Centros de Ensino e na Administração Central, sem seleção interna e com justificativa, serão aprovados pelos órgãos colegiados

deliberativos internos competentes conforme o fluxograma de tramitação previsto nas resoluções de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3 Em qualquer caso, para execução e nomeação do coordenador com alocação de horas, os projetos deverão estar registrados e aprovados nos respectivos sistemas de informação interna de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º As propostas aprovadas serão formalizadas e celebradas em instrumentos próprios conforme a exigência dos órgãos descentralizadores, sem prejuízo do disposto no artigo 2º.

Parágrafo único As propostas oriundas de transferências de recursos da União obedecerão o disposto nos Decreto nº 6.170, de 25.7.2007 e a Portaria Interministerial nº 507, de 28/11/2011 ou legislação vigente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO

Art. 4º As equipes de trabalho deverão ter ao menos um Coordenador com formação e/ou experiência na área do objeto do projeto comprovada pelo *Curriculum Vitae* Lattes e legitimada pelos órgãos colegiados deliberativos competentes previstos no processo de aprovação interna.

Parágrafo único O Coordenador do projeto institucional será nomeado por Portaria emitida pela Reitoria, com vigência e alocação de horas aprovadas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 5º As equipes de trabalho serão preferencialmente constituídas em pelo menos 2/3 por docentes, técnicos administrativos e estudantes vinculados à UFSC.

Parágrafo Único Em casos devidamente justificados e aprovados pelos órgãos colegiados competentes, os projetos poderão ser executados por equipes em proporção inferior à prevista, observado o mínimo de um terço.

Art. 6º Os projetos serão aprovados com alocação de horas aos participantes, compatível com a execução do objeto, sem prejuízo das outras atividades da carreira.

§ 1 Os projetos que ensejam a concessão de bolsas aos servidores da UFSC devem respeitar o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas e em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI da Constituição.

§ 2 Em qualquer caso, a UFSC disponibilizará um sistema informatizado para o registro integrado de informações sobre projetos, alocação de horas e remuneração dos participantes em conformidade com a Lei 12.527/2011.

Art. 7º O Coordenador será o responsável pelo cadastro, execução, gestão orçamentária e prestação de contas de projetos financiados de acordo com as exigências do órgão descentralizador, normativa interna da UFSC e fundação de apoio, de acordo com o caso.

Art. 8º Caberá a Pró-Reitoria de Administração ou Secretaria envolvida, quando houver exigência legal, a nomeação do fiscal para acompanhamento e supervisão da execução do projeto contratado, mediante consulta ao Departamento da área de conhecimento da proposta submetida e portaria de designação.

SEÇÃO III DO RESSARCIMENTO PARA A UFSC

Art. 9º Os projetos institucionais contratados deverão prever em seus orçamentos o devido ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFSC conforme o estabelecido nas resoluções de ensino, pesquisa e extensão ou não aplicáveis conforme normativa do órgão descentralizador.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A prestação de contas obedecerá às normas estabelecidas em Resolução específica, na legislação federal, estadual e municipal e nos termos dos convênios assinados com os órgãos públicos, conforme o caso.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas correspondentes Pró-Reitorias, mediante aprovação pelas câmaras de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas todas as disposições em contrário anteriores sobre o tema.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO